



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 19 / 2018

PROPOSTA

N.º: 23 / 2018 / GAP

Realizada em: 31-10-2018

DELIBERAÇÃO N.º:

ASSUNTO: **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO, NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, NO ÂMBITO DA LEI Nº 31/2017.**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, aprovou os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão;
- b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, de 11 de janeiro, definiu o programa das ações e estudos a desenvolver pela Entidade Reguladora do Serviços Energéticos (ERSE), em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- c) A ERSE colocou já em consulta pública as propostas relativas aos “Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões” e às “Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais”, tendo-se pronunciado a Área Metropolitana de Lisboa (AML) pela implementação de um modelo de procedimento concursal integrando apenas os municípios integrados na AML, rejeitando qualquer um dos três cenários de delimitação geográfica propostos pela ERSE;
- d) A atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão é uma atividade fortemente regulada pela ERSE, sendo a remuneração da concessão através de uma renda anual, determinada nos termos da lei e os encargos assumidos por qualquer concessionário, reconhecidos apenas mediante

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

aprovação e aceitação expressa do regulador, para efeitos de repercussão tarifária que, tal como os investimentos futuros, nomeadamente nas redes, equipamentos e infraestruturas, não decorrem dos contratos interadministrativos de delegação de competências;

- e) Para desenvolver esse processo, no âmbito da AML, tendo em conta a indispensável articulação das redes e dos serviços, como garantia de eficiência à escala intermunicipal, torna-se necessário outorgar um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre os municípios e a AML, visando a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão, nos municípios integrados na AML, nos termos da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio;

PROPÕE-SE:

- 1. A aprovação da minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Setúbal e a Área Metropolitana de Lisboa, para a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação da exploração da atividade de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão, no Município de Setúbal, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ela dedicados, nos termos da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, conforme anexo I à presente proposta de deliberação, ao abrigo do artº 33º, nº 1. m) e do artº 117º, com os objetivos definidos no artº 118º e nos termos dos artºs 120º e 128º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**
- 2. Que seja submetida a presente proposta, a deliberação de autorização da Assembleia Municipal, para efeitos do artº 25º, nº 1. k) Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Mais se propõe que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos e para efeitos dos nºs 3 e 4 do artº 57º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,